



**Processos nºs** 1.507-5/2014 e 10.989-4/2014 - apenso  
**Interessado** FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE GENERAL CARNEIRO  
**Assunto** Contas anuais de gestão do exercício de 2014  
**Relator** Conselheiro Substituto LUIZ CARLOS PEREIRA  
**Sessão de Julgamento** 25-11-2015 - Primeira Câmara

### ACÓRDÃO Nº 299/2015 - PC

**Resumo:** FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE GENERAL CARNEIRO. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2014. REGULARES, COM RECOMENDAÇÃO AS CONTAS DO GESTOR DO PRIMEIRO PERÍODO. REGULARES, COM RECOMENDAÇÃO E DETERMINAÇÃO LEGAL. APLICAÇÃO DE MULTA, AS CONTAS DO GESTOR DO SEGUNDO PERÍODO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **1.507-5/2014**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, II, 21, § 1º, e 22, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando a proposta de voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 7.688/2015 do Ministério Público de Contas, em julgar **REGULARES**, com **recomendação**, as contas anuais de gestão do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de General Carneiro, relativas ao exercício de 2014, gestão do Sr. Nivaldo Vilela de Moraes, no período de 1º-1 a 30-6-2014, dando-lhe a devida quitação; ressaltando, no entanto, que por ter a auditoria das contas se baseado em exames documentais por amostragem, a quitação não afasta o processamento de Denúncias e Representações referentes a atos de gestão que não foram analisadas nestes autos, pertinentes ao exercício 2014; e, ainda, em julgar **REGULARES**, com **recomendação** e **determinação legal**, as contas anuais de gestão do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de General Carneiro, relativas ao exercício de 2014, gestão da Sra. Layza Gracyelly França Amorim, inscrita no CPF sob o nº 003.674.301-18, no período de 1º-7 a 31-12-2014, ambos neste ato representados pelo procurador Carlos Raimundo Esteves - OAB/MT nº 7.255 e outros; **recomendando** à atual gestão que, no exercício de 2015, todos os campos do Sistema Aplic sejam preenchidos adequadamente; e, ainda, **determinando** à atual gestão que assegure que a concessão e pagamento do benefício salário-família sejam realizados



Processos nºs 1.507-5/2014 e 10.989-4/2014 - apenso  
**Interessado** **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE GENERAL CARNEIRO**  
**Assunto** **Contas anuais de gestão do exercício de 2014**  
**Relator** **Conselheiro Substituto LUIZ CARLOS PEREIRA**  
**Sessão de Julgamento** **25-11-2015 - Primeira Câmara**

### **ACÓRDÃO Nº 299/2015 – PC**

nos termos da Portaria Interministerial MPS/MF nº 19/2014; e, por fim, nos termos do artigo 75, VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 289, VII, da Resolução nº 14/2007, **aplicar** à Sra. Layza Grazyelly França Amorim a **multa** de **5 UPFs/MT**, em razão do envio divergente de documentos e informações a este Tribunal; que deverá ser recolhida com recursos próprios, **no prazo de 60 dias**. O boleto bancário para recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS NETO – Presidente e VALTER ALBANO, e o Conselheiro Substituto MOISES MACIEL, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, os quais acompanharam a proposta de voto apresentada pelo Conselheiro Substituto LUIZ CARLOS PEREIRA.

Presente neste julgamento o Conselheiro Substituto JOÃO BATISTA CAMARGO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

**Publique-se.**

Sala das Sessões, 25 de novembro de 2015.

*(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))*

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO  
Presidente da Primeira Câmara

LUIZ CARLOS PEREIRA - Relator  
Conselheiro Substituto

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR  
Procurador de Contas